



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.056

BELEM — SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandoval Godinho da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Conceição de Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo Passos Ribeiro, Sub-inspetor da Guarda Civil do Estado, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro de 1955 a 19 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur Caetano Monteiro, sinaleiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24 de junho de 1943 a 24 de junho de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Bezerra de Menezes, Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 90 dias de licença, para tratamento de Saúde, a contar de 24 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item II, 161, item I, 143, 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandre de Almeida Trindade no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pcss al percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 36.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mariano Klautau de Araujo, Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas, para a Coletoria Estadual da Vila do Mosqueiro, vago com a aposentadoria de Raimundo Nonato da Mota e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bibiano Alves de Lima, Servente, classe A do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 20 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Hermínio Pessoa Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ane-zino de Barros Pereira, Polícia Sanitária, classe D, lotado na Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25/6/41 a 25/6/51.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Hermínio Pessoa Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gomes Ferreira para exercer, em substituição, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Laura Favacho da Paixão Lobo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arios-

valda Monteiro de Lima Lopes, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na vila de Cuinarana, Município de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hé Ferreira, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Capital, 30 dias de licença, a contar de 31 de agosto a 29 setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Alves de Sousa Lage, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-Açu, 90 dias de licença, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira da Costa e Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município da Vigia, 90 dias de licença, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações par-
tamentais a
maioria re-
buida, nos
casos de ar-
tes ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
do direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Execuções as para o
interior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

—Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefons. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao an-
dereço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar selu-
ção de com-
unidade no
recebimento
dos jornais,
devem as as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pância míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, solli-
camos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de 24 de dezembro de 1953, a
Oscarina Pinheiro de Jesus, pro-
fessor de 1.ª entrância — padrão
A, do Quadro Único, com exer-
cício na escola do lugar Arimã,
Município de Bragança, seis (6)
meses de licença especial, cor-
respondente ao decênio de
204937 a 204947.

Palácio do Governo do Estad
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Zilda
Monteiro da Silva, professor de
1.ª entrância — padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do lugar Curi, Município
de Igarapé-Açu, 90 dias de li-
cença, a contar de 1 de setem-
bro a 29 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Cleonice Elizabeth Bio-
che no cargo de professor de 1.ª
entrância — padrão A, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Guaracy dos Reis Al-
cantara no cargo de professor de
3.ª entrância — padrão C, do
Quadro Único, lotada no Grupo
Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Es-
tadual, Hercília Lopes Moura no
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia — padrão A, do Quadro
Único, com exercício no G. E.
de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Es-
tadual, Hilza Cardoso Ferreira no
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia — padrão C, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120 da Constituição Esta-
dual, Joana Maurícia da Silva no
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia — padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, José Oliveira Raiol no
cargo de Servente, classe A, do
Quadro Único, com exercício no
grupo escolar de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Maria Marques Pimen-
ta no cargo de Servente, classe
C, do Quadro Único, com exer-
cício no G. E. de Primavera.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Es-
tadual, Mercedes Sousa Malcher
no cargo de professor de 1.ª en-
trância — padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Neide Carrera Costa no
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia — padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve remover, a pedido, de
acordo com o art. 57, item I,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Benedita Teixeira
Borges, professor de 1.ª entrân-
cia — padrão A, do Quadro Úni-
co, da escola isolada de Fazenda
Real, Município de Vizeu, para
a escola do lugar Cajueiro no
mesmo município.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17/11/55

Processos:

N. 6618, de Belenita dos Santos Gomes — Diga a 2a. Secção.

N. 6599, de Sobral, Irmãos S/A — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 6619, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 6620, do General Alexandre Zacarias de Assumpção — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6622, de Evaristo Rezende & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5845, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Trata o presente processo de omissão de lançamento de Cr\$ 1.223.845,30 verificada entre o livro de Registro de Mercadorias da Empresa Exportadora Paraense Ltda. e o boletim do Serviço de Mecanização. Pretende a firma justificar essa omissão alegando que, como firma exportadora nada vende na praça e, em tais circunstâncias, os gêneros que recebe e despacha em seu nome são entregues a firmas desta praça, quando não exportados. Essa simples alegação não ilide a responsabilidade da requerente no caso em exame, para os efeitos fiscais e pagamento do imposto correspondente às transações efetuadas no exercício de 1954 sobre a importância acima declarada. Intime-se para pagamento com a respectiva mora dentro do prazo regulamentar. A Secção de Fiscalização.

Ns. 861 e 862, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se e entregue-se.

N. 260, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Embarque-se.

Ns. 239, do Território Federal do Guaporé; 243 244 e 245, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

Ns. 246 e 247, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Embarque-se.

N. 6624, da Cia. Nordeste de Automóveis "Cinorte" — Junte-se a 2a. via do despacho. A 2a. Secção.

N. 6625, de Franklin Palmeiras — Verificado, embarque-se.

N. 6627, de Maria José Pinheiro — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6628, de Silva Santos & Souza e 6629, de Azancot & Silva Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6621, de Itapessoca Agor Industrial S/A — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6623, de Paysano, Alfredo & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

Ns. 2921, do Serviço Especial Pública; 928 e 2047, do Ins-

tituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 148, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 163, do Departamento de Classificação de Produtos — A 1a. Secção, para atender.

N. 6638, da Booth (Brazil) Ltda. — Declare o requerente a firma vendedora do material e volte a despacho.

Ns. 6637, de Neves, Dias & Cia. 6630, de Joaquim da Costa Pereira; 6631, de Luiz Lobato; 6632, de Catharina Magno de Miranda e 6634, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Adventista — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6633, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 6635, de M. Miranda — A Secção de Fiscalização.

N. 6636, de Manuel Gomes da Silva — Certifique-se.

N. 6626, de Penna & Alves — O pedido de pagamento do débito em 10 prestações não pode ser acolhido, eis que a requerente incorporou ao preço de venda das mercadorias o imposto devido ao Estado, deixando de o recolher em tempo hábil, com infração do Regulamento, Marque-se o prazo de 10 dias para pagamento com a respectiva mora. A Secção de Fiscalização.

S/n, relação das duplicatas extraídas pela firma "Martins, Representações e Comércio S/A" — Ao Serviço Mecanizado.

N. 6643, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para atender.

N. 6644, de Suma & Ramos — A Secção de Fiscalização.

N. 6639, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar, mediante o despacho.

N. 6641, de Clovis Ferro Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6612, de David Serruya & Cia. — Junte a conta de venda devidamente autenticada, de vez que a presente não tem referência com a mercadoria constante do atestado anexo.

N. 6640, de Plínio Barreira — Embarque-se.

N. 6642, de Giuseppe Nehmad — Os documentos de referência estão em ordem, comprovando o alegado. Tratando-se, pois, de mercadoria estrangeira, processe-se o reembarque na forma da lei, designando o requerente o despachante para funcionar no processo.

S/n, do Banco do Brasil S/A e 101, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

N. 100, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.

N. 1495, do Departamento do Pessoal — A 2a. Secção e à Contadoria.

N. 2170, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A 2a. Secção e à Contadoria.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 17/11/55	201.309,20
Renda do dia 18/11/55	611.671,00
Suprimento à tesouraria	900.000,00
Recolhimentos e descontos	76.132,70
SOMA	1.789.112,90
Pagamentos efetuados no dia 18/11/55	1.642.920,40
Saldo para o dia 19/11/55	146.192,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	88.514,40
Em documentos	57.673,19
TOTAL	146.192,50

Belém (Pará), 18 de novembro de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 19 de novembro de 1951 (sábado), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Aposentados de letras L a Z, reformados da Polícia Militar e Secretaria da Assembléia Legislativa.

Custeios: Imprensa Oficial, Matadouro do Maguari e Colégio Gentil Bitencourt.

Subvenções, contribuições e auxílios: Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Fornecedores: A. M. Fidalgo & Cia., Africana, Tecidos S. A., A. F. Chaves, Representações, Alves Hall Ltda., Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente, Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda., Ferreira Gomes, Ferragistas S. A., H. Barra, Hotel Suisso S. A., Importadora de Ferragens S. A., I. B. M. World Trade Corporation, Indústrias Rosa Cruz Ltda., Lutz Fernando, Neves Dias & Cia., Saunders & Cia., R. J. Maia & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará e Viuva A. S. Coutinho.

Diversos: Prefeitura Municipal de Belém, José Crispim de Figueiredo, D. F. Moutinho.

Notas:

Para o recebimento de Salário-Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e Atestado de vida e residência de seus filhos beneficiários. Se o recebimento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças: R. M. Maia & Cia., Azebar S. A., Matadouro e Frigorífico Marajó, Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. e Breves Industrial S. A., e Artagnan Barbosa de Amorim.

Os que deixarem de comparecer a este pagamento só serão atendidos quando novamente chamados.

Montepio dos funcionários públicos: As pensões relativas aos meses de novembro e dezembro serão pagas conjuntamente, no mês de dezembro, pela forma seguinte:

Cartões ns. 1 a 200 no dia 1
Cartões 201 a 400 no dia 2
Cartões 401 a 600 no dia 3
Cartões 601 a 800 no dia 5
Cartões 801 a 10.025 no dia 6.

Os pagamentos de pensões porventura não reclamados até o dia 6 serão atendidos até o dia 15 de dezembro, quando ficará encerrado o movimento de tesouraria no corrente exercício.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

ANEXO PARA REALIZAÇÃO DE TRÊS (3) CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, ORGANIZADO PELA DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO, EM COLABORAÇÃO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

I — CURSOS

- 1) Técnicas de Laboratórios
- 2) Organização e Administração Sanitárias
- 3) Organização e Administração Hospitalares

II — ATRIBUIÇÕES

- 1) D. C. — D. N. S. — Organização, orientação e transporte dos professores
- 2) S. P. V. E. A. — Financiamento, para o que concedeu a dotação de Cr\$ 450.000,00
- 3) D. F. S. da 3.ª Região — Execução e superintendência dos cursos como representante da D. C. do D. N. S.

III — PLANO

1. CURSO DE TÉCNICAS DE LABORATÓRIO

- a) Técnicas de análises clínicas:
 - 1.ª parte — Técnicas parasitológicas . . . 60 horas
 - 2.ª parte — Técnicas sorológicas 40 horas
 - 3.ª parte — Técnicas químicas 40 horas
- b) Técnicas aplicáveis ao trabalho profilático 90 horas
- c) Técnicas para o controle de água . . . 60 horas
- d) Técnicas para controle do leite e de outros produtos que interessem à Saúde Pública 60 horas

TOTAL 350 horas

2. CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SANITÁRIAS	
a) Organização dos serviços sanitários estaduais	60 horas
b) Unidades sanitárias locais e distritais	40 horas
c) Pessoal	15 horas
d) Organização de orçamentos, finanças sanitárias	15 horas
e) Avaliação do trabalho de saúde pública	15 horas
f) Levantamento de índices sanitários	15 horas
TOTAL	160 horas
3. CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALARES	
a) Evolução e classificação das instituições hospitalares	20 horas
b) Pontos fundamentais no planejamento, localização, construção, organização e instalação de hospitais ..	40 horas
c) Manutenção e serviços administrativos de hospitais	40 horas
d) Estatística	20 horas
e) Registro, contabilidade e aspecto econômico da administração hospitalar ..	20 horas
f) Serviços médicos, atividades auxiliares, assistência social e jurídica ..	40 horas
TOTAL	180 horas
IV — CUSTEIO	
a) CURSO DE TÉCNICAS DE LABORATÓRIO	
Professores a Cr\$ 250,00 por aula-hora (290 aulas-hora)	72.500,00
Assistentes a Cr\$ 130,00 por aula-hora (290 aulas-hora)	37.700,00
1 Professor a Cr\$ 200,00 por aula-hora (60 aulas-hora)	12.000,00
1 Assistente a Cr\$ 100,00 por aula-hora (60 aulas-hora)	6.000,00
3 bolsas de estudos (mensais a Cr\$ 2.500,00 durante 4 meses)	30.000,00
Cr\$	158.200,00
b) CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SANITÁRIAS	
Professores a Cr\$ 250,00 por aula-hora (160 aulas-hora)	40.000,00
1 Assistente a Cr\$ 130,00 por aula-hora (60 aulas-hora)	7.800,00
Cr\$	47.800,00
c) CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALARES	
Professores a Cr\$ 250,00 por aula-hora (160 aulas-hora)	40.000,00
1 Assistente a Cr\$ 130,00 aula-hora (60 aulas-hora)	7.800,00
10 (dez) bolsas de estudos (mensais) a Cr\$ 2.500,00 durante 2 meses	50.000,00
Cr\$	97.800,00
d) Hospedagem de professores e assistentes (-) 15 dias cada um)	75.000,00
e) Coordenador a Cr\$ 3.000,00 por curso	9.000,00
f) Gratificações a serventes e outros auxiliares (para os três cursos)	9.000,00

g) Eventuais (despesas de transportes, telegramas, telefonemas, porte postal e despesas miúdas de pronto pagamento)	37.500,00
h) Material (gráfico, de laboratório e outros)	15.700,00
TOTAL	Cr\$ 146.200,00

R E S U M O

Curso de Técnicas de Laboratório	158.200,00
Curso de Organização e Administração Sanitárias	47.800,00
Curso de Organização e Administração Hospitalares	97.800,00
Alíneas d a h	146.200,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 450.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para instalação de internadas, em Rio Branco, destinadas à normalização do suprimento de carne à Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo seu Governador, em notas da tabelã Maria Augusta Rebello Ferrante, às folhas quarenta e nove (49), do livro próprio número setenta (70), aos vinte e dois (22) dias do mês de abril último, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de internadas em Rio Branco, para normalização do suprimento de carne à cidade, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo do Território do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação de internadas em Rio Branco, para suprimento de carne à cidade, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado por ambos os representantes das entidades acordantes, a este acompanha como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso cinco (5) — Instalações e manutenções de serviços pecuários; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Instalações de internada em Rio Branco para normalizações do suprimento de carne à cidade: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de instalação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente da direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria José Arruda

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

ORÇAMENTO DE 1955

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

5 — Instalações e manutenção de serviços pecuários

1 — Administração do Território Federal do Acre

1 — Instalação de internadas em Rio Branco, para normalização de suprimento de carne à cidade Cr\$ 500.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

— Broca e derruba de 250 Ha. de campos de pastagens, em zona de mata e capoeira, à razão de Cr\$ 1.740,00 por Ha.	435.000,00
— Queima e plantio de 500 Ha., à razão de Cr\$ 260,00 por Ha.	65.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para construção da Rodovia BR-17 — Trecho Boa Vista — Caracarái.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, na cidade de Boa Vista, capital daquele Território, às folhas vinte e oito (28), do livro número quarenta e cinco (45), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução

do anexo correspondente à mesma no Orçamento da União para o corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da rodovia BR-17, trecho Bôa Vista — Caracará, no Território Federal do Rio Branco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da rodovia BR-17, trecho Bôa Vista — Caracará, obedecendo ao programa de aplicação e planta que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficando a fazer parte, como seus anexos número hum (1) a vinte e oito (28).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Rio Branco a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; ítem quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea hum (1) — Para construção da rodovia BR-17 — trecho Bôa Vista — Caracará: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última par-

cela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o programa e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), do Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P.P. RUY MENDES
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dolores Gonçalves

A N E X O

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00) DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-17, TRECHO BÔA VISTA — CARACARAÍ

— Confeções dos atêrros nos oito (8) pontilhões mistos existentes na estrada Bôa Vista — Caracarái	604.175,00
— Execução de valas protetoras à direita e esquerda, ao longo da estrada BR-17, até a margem do rio Mucajái	600.000,00
— Execução de reparos sôbre o leito da estrada BR-17, até a margem do rio Mucajái com empicarramento e abaulamento do leito da estrada	1.200.000,00
— Serviços eventuais	95.825,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para o equipamento do Dispensário de Tuberculose do Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado pelo seu governador, em notas da tabeliã Maria Augusta Rebello Ferrante, às folhas quarenta e nove (49), do livro próprio número setenta (70), aos vinte e dois (22) dias do mês de abril último, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco, (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do Dispensário de Tuberculose do Rio Branco, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Dispensário de Tuberculose do Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Or-

çamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; sub-inciso dois (2). — Campanha contra a Tuberculose; item hum (1) — Administração do Território Federal do Acre; alínea hum (1) — Para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose do Rio Branco: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representante do Govêrno do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P. p. RUY MENDES
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO DO ACRE, PARA O EMPREGO DA VERBA DE CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A EQUIPAR O DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE DE RIO BRANCO

SAÚDE

4 — Doenças Transmissíveis	
2 — Campanha contra a tuberculose	
1 — Administração do Território do Acre	
1 — Para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose em Rio Branco	Cr\$ 600.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

PESSOAL		
1 Médico a	3.000,00	36.000,00
1 Radiologista a	2.000,00	24.000,00
2 Enfermeiros a	2.000,00	24.000,00
MATERIAL		
Chapas de raios X, abreugrafia e reagentes		100.000,00
MEDICAMENTOS		400.000,00
ROUPARIA		16.000,00
TOTAL	Cr\$	600.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Santa Luzia, para a aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Lopes Lima, que também assina simplesmente Mário Lima, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Manáus, presentemente de passagem nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Paróquia de Santa Luzia, conforme procuração que pelo vigário da mesma lhe foi outorgada, em notas do tabelião Roberto de Lima Caminha, da cidade de Manáus, capital do Estado do Amazonas, em vinte e um (21) de janeiro

do corrente ano, às fôlhas vinte (20), do livro número quinhentos e vinte e três (523), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Paróquia de Santa Luzia, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Santa Luzia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na aquisição do equipamento discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia de Santa Luzia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois — (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea vinte e seis (26) — Para as obras sociais e educacionais da Paróquia de Santa Luzia, em Manáus: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia de Santa Luzia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Paróquia de Santa Luzia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Santa Luzia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do

ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Santa Luzia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Lepes Lima, procurador da Paróquia de Santa Luzia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

MÁRIO LIMA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Romain Murray

ANEXO ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Santa Luzia, em Manaus, para emprêgo da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União, para 1955 (Anexo 15) e destinada às obras sociais e educacionais, a cargo da mencionada Paróquia.

ESCOLA SANTA LUZIA DE MARILLAC

100 — carteiras escolares com assento para 2 alunos madeira envernizada	800,00	50.000,00
4 — quadros negros medindo 3 x 1,20 mts.	650,00	2.600,00
5 — bureau com gavetas para prof.	1.000,00	2.000,00
4 — cadeiras para professores	500,00	2.000,00
3 — filtro para água	1.000,00	3.000,00
2 — lavatório de louça	600,00	1.200,00
	Cr\$	95.700,00

JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS — 100 crianças. O curso funciona nos 2 turnos.

60 — carteiras infantis, com assento único para cada criança	500,00	30.000,00
4 — bureau para professor	1.000,00	4.000,00
3 — cadeiras para professor	500,00	1.500,00
3 — quadros negros	650,00	1.950,00
2 — filtros para água	1.000,00	2.000,00
2 — lavatório de louça	600,00	1.200,00
	Cr\$	40.650,00

ESCOLA REI DOS REIS — 200 alunos — três turnos — primário.

70 — carteiras com assento para 2 alunos, envernizada	800,00	56.000,00
4 — quadros negros com 3 x 1,20 mts.	650,00	2.600,00
5 — carteiras para professor com 3 gavetas	1.000,00	5.000,00
4 — cadeiras para professor	500,00	2.000,00
2 — filtro para água	1.000,00	2.000,00
2 — lavatórios de louça	600,00	1.200,00
	Cr\$	63.800,00

ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS — contendo 120 matriculados — turno da noite.

60 — carteiras com assento para 2 alunos, envernizadas	800,00	48.000,00
3 — quadros negros com 3 x 1,20 mts.	650,00	1.950,00
4 — carteiras bureau para professor com 3 gavetas	1.000,00	4.000,00
3 — cadeiras para professor	500,00	1.500,00
2 — filtros de água	1.000,00	2.000,00
2 — lavatórios de louça	600,00	1.200,00
	Cr\$	59.650,00

ESCOLA S. JUDAS TADEU — curso primário, com 250 alunos — 3 turnos.

60 — carteiras escolares com assento para 2 alunos, envernizadas	800,00	48.000,00
6 — quadros negros com 3 x 1,20 mts.	650,00	3.900,00
5 — bureau para professor com 3 gavetas	1.000,00	5.000,00
4 — cadeiras para professor	500,00	2.000,00
2 — filtros para água	1.000,00	2.000,00
2 — lavatórios de louça	600,00	1.200,00
	Cr\$	62.100,00

SECRETARIA DAS ESCOLAS DA PAROQUIA

3 — carteiras com 3 gavetas, envernizadas	1.000,00	3.000,00
2 — cadeiras de rodizio	500,00	1.000,00
1 — fichário de aço para arquivo	6.000,00	6.000,00
2 — estantes envidraçadas e envernizadas	2.000,00	4.000,00
1 — máquina de escrever	12.000,00	12.000,00
1 — filtro para água	1.000,00	1.000,00
1 — mesa para máquina de escrever contendo 5 gavetas	2.000,00	2.000,00
6 — cadeiras avulsas com assento de madeira	350,00	1.980,00
1 — motor gerador de energia a gasolina, com 21/2 H.P., para as escolas noturnas		25.000,00
2 — baterias	1.500,00	3.000,00
200 — lâmpadas de 50 velas	15,00	3.000,00
200 — bocais com chave	20,00	4.000,00
2 — chaves gerais para luz	200,00	400,00
500 — metros fio de ligação para instalação elétrica	2,00	1.000,00
1 — lavatório de louça	600,00	600,00
	Cr\$	70.100,00

DESPESAS EVENTUAIS

	Cr\$	4.000,00
RESUMO:		
ESCOLA SANTA LUZIA DE MARILLAC		95.700,00
JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS		40.650,00
ESCOLA REI DOS REIS		63.800,00
ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS		59.650,00
ESCOLA SAO JUDAS TADEU		62.100,00
SECRETARIA DAS ESCOLAS DA PAROQUIA		70.100,00
EVENTUAIS		4.000,00
	Cr\$	490.000,00

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para execução de obras e serviços diversos naquele Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-coronel Janary Gentil Nu-

nes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e aditado aos doze (12) dias de março do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : — Prorrogar o prazo de vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1a.) do mesmo e alterada pelo item primeiro (1.º) do aditivo posterior, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo 2.º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

SEGUNDO : — Em consequência, prorrogar, também, o prazo de prestação de contas, previsto na cláusula sétima (7a.) do instrumento aditado, para até o último dia de fevereiro do ano vindouro.

por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Veloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e acôrdo certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carícia Ladislau

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

SERVICÓ DE PRONTO SOCORRO

Edital

Concurso para provimento de seis (6) vagas de "Auxiliares-Acadêmicos".
De ordem do sr. dr. diretor, saber a quem interessar essa que se acham abertas, até dia quinze (15) de dezembro futuro, as inscrições ao concurso para provimento de seis vagas de "Auxiliares-Acadêmicos" do Pronto Socorro.

Poderão inscrever-se os alunos da 5a. e 6a. séries do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, devendo as provas terem lugar na segunda quinzena de dezembro vindouro.

As provas serão escrita, prática e oral, constando o respectivo programa, que será com este, afixado na Portaria do Pronto Socorro, de pontos relacionados com socorros médico-cirúrgicos de urgência.

Os candidatos deverão pedir a respectiva inscrição por meio de requerimento dirigido ao diretor do Pronto Socorro, juntando os seguintes documentos:

a) certidão, passada pela Se-

cretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de ter sido o candidato promovido para a 5a. e 6a. séries do curso médico, não dependendo de aprovação em nenhuma matéria da série anterior.

b) atestado médico de não ser portador de moléstias transmissíveis e de estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais e órgãos dos sentidos;

c) atestado de boa conduta passado pelo diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Serviço de Pronto Socorro, 15 de novembro de 1955.

(a) Francisco Moreira — Chefe de Expediente, em substituição.

(G. — Dia 19/11/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Marcos de Alencar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Amapá e 2.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, limitando-

se pelo lado de baixo com terrenos ocupados por herdeiros de Bernardino Alves, e pelo lado de cima, com terrenos ocupados por Benício Borges, com a projeção dos fundos para o igarapé Mirinduca, confinando com fundos de terrenos ocupados por Francisco Batista, medindo mil metros de frente por outro tanto de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Amapá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T. 29/11 e 9/12)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Maurício Marques Simão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a agricultura, sitas na 2.ª

Comarca, 10.º Município de Oriximiná e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Caipuru; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Marina Pereira Guaberto e outros, pelo

lado de baixo, com terras também ocupadas por Joana Gualberto; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, sem ocupação, medindo 500 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T. — 12.636 — 19, 29/11 e 9/12/55 — Cr\$ 120,00)

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

O 1.º Ten. Iaciel Raposo de Melo, Comandante da Guarda Civil, convida pelo presente Edital o guarda-civil de terceira classe

n. 175, Marcino José de Aguiar, a assumir o seu emprego, que o abandonou sem motivo justificado desde o dia 21 de outubro p. findo, completando no dia 20 do corrente mês, 30 dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua "Demissão a Bem do Serviço Público", de acôrdo com o estabelecido no item II do art. 186, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 10 de novembro de 1955.

(a) Iaciel Raposo de Melo.

(G. — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-11-55).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.

(a) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29/10; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22/11).

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955. — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23-11-955).

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1955, pelas oito horas, reuniu-se a Assembléia dos Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., que, de acôrdo com os Estatutos, designaram para presidir aos trabalhos o acionista sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que tomou o seu lugar na Mesa e convidou para secretariar os Acionistas Luiz Figueiredo Moraes e Cândido Martins Gomes. O sr. presidente declarou aberta a sessão em virtude de se encontrarem presentes doze acionistas representando doze mil novecentos e cinquenta e seis Ações e que esta Assembléia se reunia em segunda convocação conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias quatro, cinco e seis do corrente em primeira convocação a qual não teve número e em segunda

convocação nos dias doze, treze e quinze, ambas as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" e assim submetta à deliberação da Assembléia a proposta da Diretoria, que se encontra sobre a Mesa e que ia mandar lêr pelo primeiro secretário. A referida proposta é do seguinte teor: Senhores acionistas: Depois de alguns anos de funcionamento desta Sociedade sob a modalidade anônima, a experiência ganha vem demonstrar a necessidade de alteração dos Estatutos Sociais, para sua melhor adaptação às necessidades da Empresa. Assim, vimos propôr as seguintes modificações, que por si mesmas dizem de sua oportunidade e conveniência: Incluam-se nos Estatutos de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., como um Capítulo novo as seguintes alterações: Capítulo VI — Artigo XXV — Fica criado um Conselho Consultivo, integrado por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de seis anos, dentre os acionistas fundadores da Sociedade, e que poderão ser réeleitos. Artigo XXVI — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria na direção técnica dos negócios sociais, de modo a assegurar a continuidade de suas tradições; b) autorizar a Diretoria a praticar os atos que excedam dos poderes ordinários de administração, notadamente: 1) contrair empréstimos; 2) onerar os bens sociais; 3) alienar bens sociais não destinados à venda; 4) propôr à Assembléia Geral a suspensão de Diretores ou sub-Diretores e a sua destituição; 5) deliberar sobre a oportunidade da eleição ou preenchimento de vaga de Diretor ou sub-Diretores a que se refere o Artigo IX, parágrafo primeiro destes Estatutos; 6) fixar em conjunto com os Diretores o quantum atribuído a cada Diretor e bem assim as respectivas atribuições de conformidade com o Artigo XVI destes Estatutos. Artigo XXVII — No caso de suspensão coletiva da Diretoria a direção da Sociedade ficará a cargo do Conselho Consultivo, pelo tempo que fôr determinado pela Assembléia Geral que decretar essa suspensão. — E que sejam alterados conforme se propõe os seguintes artigos: O Artigo IX e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação: Artigo IX — Ressalvados os assuntos de competência do Conselho Consultivo a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria constituída de cinco Diretores e seis sub-Diretores. Parágrafo único — Dos cinco Diretores entrarão em função somente quatro devendo o quinto cargo permanecer vago e ser preenchido quando assim fôr julgado conveniente pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria. Dos Diretores em exercício um poderá servir em Manáus e os demais servirão na Matriz em Belém. Dos seis cargos de sub-Diretores restarão dois vagos, a ser preenchidos quando isso fôr decidido pelo Conselho Consultivo, mediante proposta prévia da Diretoria. E o Artigo XIII para: A Sociedade só será obrigada pela assinatura de dois Diretores ou a de um Diretor e um sub-Diretor. A Filial de Manáus será dirigida por um Diretor fundador e na sua falta, em conjunto por um Diretor e um sub-Diretor ou por dois sub-Diretores. O Artigo XVI para: Os membros da Diretoria e da sub-Diretoria perceberão a remuneração pro-labore que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, fixando um mínimo e um máximo dentro de cujos limites o Conselho Consultivo determinará o quantum de cada Diretor e respectivas atribuições, na Ata de posse. Para os sub-Diretores o quantum e atribuições serão fixados pela Diretoria. O Conselho Consultivo e os Diretores fundadores terão o seu pro-labore fixado pela Assembléia Geral. Perceberão também o Conselho Consultivo, os Diretores e os sub-Diretores uma percentagem sobre os lucros líquidos, na seguinte proporção: Conselho Consultivo: 3,5% (três e meio por cento) a cada um; Diretoria, quando integrada por quatro membros, "in solidum", 10% (dez por cento); Diretoria quando integrada por cinco membros, "in solidum", 12% (doze por cento); sub-Diretoria, 1,5% (um e meio por cento) a cada um. A distribuição da percentagem à Diretoria será feita pelo Conselho Consultivo em reunião com a Diretoria. O Artigo XXII para: A Assembléia Geral será convocada por dois Diretores e pelo Conselho Con-

sultivo nos casos do Art. XXVI, alínea B, número quatro, destes Estatutos. O Conselho Fiscal também poderá fazer a convocação sempre que o não tenha ela sido feita em tempo pela Diretoria. O Artigo XII para: A gerência dos negócios sociais cabe à Diretoria. O parágrafo único deste artigo suprimido. A atual Diretoria continuará a gerir os negócios sociais até a próxima Assembléia Geral Ordinária a qual fará a eleição, como lhe compete, para o preenchimento todos os cargos de acôrdo com as alterações agora aprovadas. Também propomos que seja feita a transferência do título "Fundo de Provisão" para o título "Fundo de Reserva" da importância de Cr\$ 2.341.645,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros). Belém, 29 de outubro de 1955. Os Diretores: Anibal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Luiz Figueiredo Moraes. Finda esta leitura o primeiro secretário leu também o respectivo Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: O Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., representado por seus membros abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, é de parecer que a mesma se acha em condições de ser apreciada pela Assembléia Geral, a cuja deliberação vai ser submetida. Belém, 1.º de novembro de 1955. Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Dr. José Manoel Marques Ortins de Bittencourt — Antônio Maria da Silva. O sr. presidente submeteu, então, à deliberação da Assembléia estes documentos os quais foram unanimemente aprovados, pelo que foi a sessão suspensa para a lavratura desta Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 16 de novembro de 1955. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Cândido Martins Gomes — Manoel Gonçalves Iório — Antônio Martins — Carlos Tourão Lopes Teixeira — João Vieira Gonçalves — José Militão de Lima Franco — Anibal Vieira de Carvalho — Américo Nicoláu Soares Costa — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Por Cuidado Martins Pereira, Luiz Figueiredo Moraes. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

(Ext. — 19|11)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Primeira convocação

De conformidade com o artigo oitenta e sete, letra b, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Dr. Malcher, número cinquenta e três, no próximo dia vinte e nove do mês de novembro corrente, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao primeiro exercício so-

cial, na forma do artigo 4.º dos seus Estatutos; findo em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco corrente;

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1955.

Shota Kanzaki — Diretor.
(Ext. — Dias 19, 20 e 22|11)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à rua Dr. Malcher, n.º 53, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de novembro de 1955.

Shota Kanzaki — Diretor.
(Ext. — Dias 19, 20 e 22|11)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1955
(COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS)**A T I V O****P A S S I V O****A — DISPONÍVEL****Caixa**

Em moeda corrente	22.424.083,40	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	135.896.535,50	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	172.144.403,60

B — REALIZÁVEL

Empréstimos em C/Corrente	600.024.114,90	
Empréstimos Hipotecários	20.791.913,70	
Títulos Descontados	361.400.893,00	
Letras a Receber de C/Própria ..	5.023.185,20	
Agências no País ..	1.269.626.065,40	
Correspondentes no País	740.384,20	
Outros Créditos ..	583.265.493,30	2.840.872.049,70

Imóveis	7.062.111,20	
Títulos e Valores Mobiliários : Ações e Debêntures	9.415.800,00	2.857.349.960,90

C — IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco	52.140.443,60	
Móveis e Utensílios	15.211.266,30	
Material de Expediente	4.257.984,50	
Instalações	2.478.944,50	74.088.638,90

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos	1.838.891,00	
Impostos	566.744,60	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	29.253.551,30	31.659.186,90

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	912.095.455,10	
Valores em Custódia	251.320.094,90	
Títulos a Receber de C/Alheia ..	448.510.228,60	
Outras Contas	787.354.156,60	2.399.279.935,20
		Cr\$ 5.534.522.125,50

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	27.004.313,40	
Fundo de Previsão	299.074.518,30	
Outras Reservas	470.544.386,40	946.623.218,10

G — EXIGÍVEL

Depósitos à vista e a curto prazo de Poderes Públicos	51.039.843,40	
de Autarquias ..	855.912,00	
Em C/C sem Limite	132.212.394,00	
Em C/C Limitadas ..	1.200.399,40	
Em C/C Populares ..	27.939.908,60	
Em C/C Sem Juros ..	7.396.665,30	
Em C/C de Aviso ..	1.683.812,50	
Outros Depósitos ..	312.189,60	222.641.124,80
a prazo de Poderes Públicos	181.236,70	
de Diversos a Prazo Fixo	4.340.953,00	
de Aviso Prévio ..	364.222,20	
de Letras a Prêmio	51.722.932,90	56.609.344,80
		279.250.469,60

Outras Responsabilidades :

Obrigações Diversas	68.166.451,60	
Agências no País ..	1.296.044.034,60	
Correspondentes no País	1.520.701,00	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	411.666.254,50	
Dividendos a Pagar ..	71.551.732,70	1.848.949.174,40
		2.128.199.644,00

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	60.419.328,20
----------------------------	---------------

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	1.163.415.550,00	
Depositantes de Títulos: em Cobrança no País	448.510.228,60	
Outras Contas	787.354.156,60	2.399.279.935,20
		Cr\$ 5.534.522.125,50

Nota: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 226.768.636,00.
Belém, 31 de outubro de 1955.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
Presidente

JOSÉ CASTANHEIRA IGLESIAS
Chefe do Departamento de Administração e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. 19-11-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.416

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Escrivão Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este possa interessar que pelo dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henriqueta Maciel de Carvalho, o terreno sito nesta cidade, à av. 25 de Setembro, ângulo da trav. Lomas Valentinas, quart. oito, lote K, medindo 47,00 de frente por 92,40 fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1955, num total de Cr\$ 154,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar suplicada e seu marido se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemu-nhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Def. ferimento. Belém, 27-7-955.

(a) Amilard Nunes, Sub-Procurador. Despacho. D. A. Cite-se. Em 27-7-1955. — (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Henriqueta Maciel Carvalho e seu marido, se casada fôr, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias, que corrão em car. no an. a publicação deste, virem acompanhando-a em todos os requisitos legais até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, vá este publicado no D.ÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 12.634. — 19-11-55 - Cr\$ 140,00)

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará

O doutor Agnano de M. Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a requerimento de Mário Lobato Rodrigues e Carmelo Guimarães Pinheiro, sócios solidários da sociedade mercantil — Rodrigues & Pinheiro —, estabelecida no prédio n. 274, à rua 28 de Setembro, nesta capital, nos autos de ação de renovação de contrato de locação, que se processa por este Juízo, cartório do Escrivão do Primeiro Ofício, Mariêta de Castro Sarmento, fica citado Mário Henriques da Silva, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta capital, presentemente na Capital Federal, em lugar ignorado, conforme certidão passada pelo Ofício de Justiça, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo de dez (10) dias, a referida ação, em que se pede a renovação do contrato de locação dos prédios ns. 274, à rua 28 de Setembro, e 185, à travessa Piedade, destinados a fins comerciais, e constante do instrumento particular datado de 12 de janeiro de 1949, devidamente inscrito no Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, às folhas 237 do Livro n. 4-B, sob n. 2.481, ou aceitar a proposta de renovação do mesmo contrato, que lhe é feita, nas mesmas condições, com os mesmos direitos e obrigações, conforme abaixo se discrimina, citação que prevalecerá para todos os termos da ação final, sob pena de revelia e mais cominações legais, sendo este o resumo do contrato de locação transcrito na inicial: "Arrendamento do prédio terreno, próprio para estabelecimento comercial, sob o n. 274, à rua 28 de Setembro, nesta cidade, e do prédio, próprio para depósito, sob n. 185, à travessa Piedade, nesta capital, ambos arrendados por seu proprietário Mário Henriques da Silva, casado, proprie-

tário, domiciliado nesta cidade, como locador, a Mário Lobato Rodrigues e Carmelo Guimarães Pinheiro, casados, comerciantes, domiciliados nesta capital, como locatários, mediante as cláusulas e condições, entre outras, seguintes: Prazo — sete (7) anos, de dois de fevereiro de 1956 a igual data de 1963; Renda — Cr\$ 30.000,00 anuais, pagável em prestações mensais de Cr\$ 2.500,00, pontualmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ficando, ainda, a cargo dos locatários as obras que se fizerem necessárias ou exigidas pelas repartições competentes; Pena — multa de 20% sobre o valor do contrato, cobrável por meio judicial e pagável pela parte que der causa à rescisão do mesmo contrato; Condições — O contrato vigorará ainda mesmo por falecimento ou interdição de qualquer das partes contratantes, sendo seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo integralmente, assim como no caso de venda dos imóveis arrendados, desde que aos locatários não convenha exercer o seu direito de preferência à compra, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato até o seu término. O cartório do escrivão que esta subscreve funciona todos os dias úteis e está no edifício do Fórum, nesta capital. O escrivão Mariêta de Castro Sarmento.

Belém, 14/11/955.
O Juiz de Direito:
Agnano de M. Monteiro Lopes.

(Ext. 19/11/55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hermanno Vitral Joppert Junior e a senhorinha Yeda de Azevedo Guapindaia.

Ele diz ser solteiro, natural de Mato Grosso, Campo Grande, 1.º tenente da Aeronáutica, domiciliado e residente na Base Aérea de Belém, filho de Hermanno Vitral Joppert e de dona Yolanda Matos Joppert.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 367, filha do dr. Tevelino Guapindaia e de dona Xista de Azevedo Guapindaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.632 — 19 e 21/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendo casar o sr. Oscar de Jesusimenta e a senhorinha Elza Carneiro Andrade.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, conferente de renda, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Cas Branco, 116, filho de dona Filomena de Jesus.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 1542, filha de Segundo Joaquim Cambeiro Rodrigues e de dona Clotilde Andrade Cambeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.633 — 19 e 26/11/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Toledo Campos e a senhorinha Maria Conceição Valle Muller.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Carangola, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 56, filho de Theophilo Lopes Campos e de dona Clarice de Toledo Campos.

Ela é também solteira, natural do Rio G. do Sul, Nova Brescia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 394, filha do Dr. José Chaves Muller.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.629 — 19 e 26-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Pinheiro Nunes da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 292, filho de Joaquim Nunes da Silva e de dona Evangelina Bezerra Pinheiro Nunes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 292, filha de Luiz Júlio da Fonseca e de dona Maria do Carmo Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.628 — 19 e 26-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pereira e a senhorinha Maria Silva d'Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Porto Salvo, supateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, s/n, filho de dona Orinda Antonia Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto Salvo, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Mauriti, 102, filha de Geminiano Pires d'Oliveira e de dona Delfina Silva Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.630 — 19 e 26-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itamar Apiacá Barreto e a senhorinha Ilma de Azevedo Guapindaia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itaituba, 1.º Tenente do Exército, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde Souza Franco, 633, filho de Sotero Barreto e de dona Ilma Apiacá Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Terezina, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 387, filha do Dr. Evelino Guapindaia e de dona Ilma Azevedo Guapindaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.631 — 19 e 26-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amadeu Elizeu de Deus e a senhorinha Geraciina Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guajará, Acurá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 59, filho de Francelino Elizeu de Deus e de dona Vitalina Sergio de Deus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 152, filha de Raimundo Lima e de dona Francisca Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.598 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Geraldo da Silva Duarte e a senhorinha Zenir Dutra da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 23-23, casa 46, filho de Antonio da Silva Duarte e de dona Marieta da Silva Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 32, filha de Caetano Dutra da Silva e de dona Joana Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.599 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Oliveira e a senhorinha Gloria Caneas Villanueva.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Feira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 746, filho de Antonio Ferreira de Almeida e de dona Lucovina de Almeida.

Ela é também solteira, natural da Espanha, Fornes de Copa Orense, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 707, filha de Maximo Caneas Vidueira e de dona Josefa Villanueva Claveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.595 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Cohen Lima e a senhorinha Maria Maia Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado e residente em Manaus, filho de Vicente de Paula Souza Lima e de dona Sybil Cohen Lima.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, bancária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. C. Castelo Branco, 665, filha de João Loureiro e de dona Herminia Maia Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, tenho recebido roje, remetido cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência de nubentes para fins legais.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.594 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walcirio Vasconcelos Borges e a senhorinha Armira Rocha Ruivo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 378, filho de Waldomiro Rabello Borges e de dona Jacyr Vasconcelos Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 378, filha de Raimundo Uchôa Ruivo e de dona Josefa de Souza Lins Ruivo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 6.912
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao Sr. José Próspero, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n.º 1.001, sita à Trav. Curuzu, de acordo com a lei n.º 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1942 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.913
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida aos menores Ubiratan Cauby e Jandira Assis, filhos de José Pereira de Assis, bancário municipal aposentado, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n.º 1.009, de acordo com a lei n.º 2, de 16-6-950 e modificada pela lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará en-

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.596 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Martins Moreira e a senhorinha Eunice Maria Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 534, filho de Francisco Martins Moreira e de dona Gulomar Rosa Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, n.º 71, filha de Orlando Pontes Figueiredo e de dona Artemira Almeida de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.597 — 12 e 19-11-55 — Cr\$ 40,00).

quanto os beneficiários preencherem as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.914
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao Sr. Francisco Furtado de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n.º 1.145, sita à Trav. da Angustura, de acordo com a lei n.º 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n.º 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1935 a 1943, e de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 441

ACÓRDÃO N. 928
(Processo n. 1.732)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Lisardo Leitão Lopes. (Decreto n. 1.881, de 13.10.55 — D. O. de 16.10.55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, condicionando o mesmo à remessa a esta Corte, para registro do respectivo contrato.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Tratando-se de crédito devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, concedo o registro. E como se trata de importância destinada a pagamento de alugueis de casa, sujeito a contrato, conforme preceitua o Código de Contabilidade Pública, o respectivo instrumento deve vir também a registro nesta Corte de Contas, aliás o que já deveria ter sido feito, após o que deverá ser paga dita importância."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, sem embargo das providências posteriores, a serem tomadas pelo Executivo, e sugeridas no voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do relator."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-pte. no exerc. da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Borges Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 929
(Processo n. 1.741)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a aposentadoria de Raul Pessoa da Cunha, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Fe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

deral, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, no cargo de "Coletor", padrão C. do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Muaná, percebendo nessa situação os proventos correspondentes à remuneração do cargo na importância de Cr\$ 31.490,00, de acordo com o art. 123, da mesma Lei e os adicionais de 15%, referente a dois decênios de serviço estadual e mais 20% referente a 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 43.456,20 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O exame feito pelo sr. ministro relator firma a legalidade do ato. Concedo, pois, o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-pte. no exerc. da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Borges Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 930
(Processo n. 1.773)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a aposentadoria de Alcides Rodrigues de Santana Ribeiro, nos termos do art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145, da Lei n. 749, de 24.12.53, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C. do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

— "A legalidade da aposentadoria está perfeitamente esclarecida e fixada no relatório do feito. Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opinião já manifestada em outros julgamentos, sem desrespeito à jurisprudência desta Corte."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-pte. no exerc. da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Borges Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 931
(Processo n. 1.774)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remeteu para registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Raimunda Castro, no cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24.12.53, e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo um total de Cr\$ 17.280,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: Elmiro Gonçalves Nogueira

Vice-pte. no exerc. da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Borges Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 932
(Processo n. 1.129)

Tomada de contas à revelia do sr. Adolfo Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 1954.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas, à revelia do sr. Adolfo Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, no exercício de 1954, em que o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, considerou o aludido gestor municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual, como as disposições previstas nos arts. 36 e 44, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do art. 319, combinado com o art. 327, do Código Penal Brasileiro:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, remeter o processo ao dr. Procurador, no estado em que se encontra, para que o digno chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, cumpra o disposto no artigo 50 da citada lei n. 603.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Aceitando o parecer do ilustre dr. procurador, voto para que seja o presente processo encaminhado ao dr. Procurador Geral do Estado, para os efeitos da Lei."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de ser cumprida a reafirmada jurisprudência do Tribunal, nos casos em espécie, sem embargo dos conceitos emitidos no nosso voto exarado no processo n. 1.181, relativo a prefeitura de Vigia."

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o ministro relator."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-pte. no exerc. da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

Ata da 231.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuam-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, em exercício da presidência, presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, presidente, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 1.948, de 26-10-55, do dr. Herminio Pessoa, S. S. P., remetendo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Raimunda Léa Mendes Cacella, contabilista K, deste Tribunal, concluindo que a mesma necessita de 45 dias de licença, para tratamento de saúde. Submetida a matéria à apreciação do plenário, foi a licença deferida, a partir desta data.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 356, relativo à prestação de contas do sr. Rodolfo Fernando Engelhard, prefeito municipal de Soure, exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 230.^a, realizada a 1-11-55, e constam dos autos às fls. 224, 226 a 229.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: "Não tendo sido requisitados, nos termos do art. 36 da Lei n. 603, de 20-5-53, os comprovantes das despesas realizadas no curso do respectivo exercício financeiro, de onde se ressentir o processo da documentação imprescindível a um sereno e perfeito exame das contas, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser feita aquela requisição, em forma legal. E' o nosso voto".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 356 em diligência, a fim de serem requisitados os documentos imprescindíveis à prestação de contas, conforme o voto do sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 363, relativo à prestação de contas do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., de importância de Cr\$ 181.517,20, destinada à adaptação do próprio estalado à Av. Independência n. 184, sede deste T. C., cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 229.^a, realizada a 2-10-55, e constam dos autos às fls. 215 a 218, bem como a defesa apresentada pela parte interessada, no caso o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., às fls. 217 do livro de atas n. 3, deste Tribunal.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa dá o voto: "Sem maiores considerações de ordem jurídica e contábil, que, já a essa altura, entendo como praticamente inúteis, apro-

vo as contas apresentadas, eis que nada tenho a arguir contra a exata e correta aplicação da importância entregue ao sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, e que deu origem à formação deste processo. E' o meu voto".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramento de acordo com o Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Abstenho-me de votar neste julgamento, pelas mesmas razões que invoquei na última sessão, ao ser julgado o processo da prestação de contas da Prefeitura de Obidos".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 363, devendo ser expedido o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 718-A.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: "O processo n. 718-A refere-se ao ofício n. 345/55, de 19-10-55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo os distritos de Regina Coeli das Neves Galvão e de Cléa Rodrigues de Lacerda, escriturárias daquela Secretaria. Acompanhando o ofício vieram as duas vias do distrito, devidamente legais, assinadas pelo sr. Secretário da S. O. T. V., pelas contratadas e pelas testemunhas. Os dois termos de distrito são idênticos. Com o parecer do dr. Procurador, favorável ao registro, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, então, lê o parecer de fls. 50 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, subordinando-o, porém, ao reconhecimento da firma, por ter o instrumento caráter de renúncia a direitos".

Dessa forma, unanimemente foram registrados os distritos constantes do processo n. 718-A.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 720-A.

Na qualidade de relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 720-A originou-se no ofício n. 345/55, de 19-10-55, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo, para registro, o distrito de José Alberto Soares Maia Arquivista daquela Secretaria. O termo de distrito é perfeitamente idêntico ao que acabei de relatar no processo anterior. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 55 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, com a restrição que fiz no julgamento anterior".

Unanimemente, foi registrado o distrito constante do processo n. 720-A.

É anunciado o julgamento do processo n. 858-A.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "Originou-se o presente processo no ofício n. 345/55, de 19-10-55, do sr. Raimundo de Sena Maués, resp.

p/chefia do Gabinete do Governador, comunicando a rescisão do contrato de Martinho Thomaz Barbosa, Motorista daquele Gabinete, dirigido pelo Governo do Estado ao sr. Ministro Presidente desta Corte de Contas (fls. 21). A este expediente, para efeito de esclarecimento do julgamento, anexou-se o processo sob n. 858, referente ao contrato do referido cidadão, registrado pelo acórdão n. 450, de 29-3-55, lêste T. C. Recebido o expediente despatchado, o sr. Ministro Presidente oficiou ao governador do Estado, consoante se verifica as fls. 20 dos autos. Veio, então, anexo ao processo, sem qualquer despacho, pelo menos de junção, ao mesmo, o ofício de fls. 21 do governo do Estado. Tem mais, ainda, uma portaria, de n. 17, de 1-8-55, do sr. Amílcar Câmara Leão, chefe do Gabinete do Governador, rescindindo o contrato do sr. Martinho Thomaz Barbosa, motorista (fls. 22).

O processo, no seu curso normal, tem diversas informações, para, afinal, vir também um expediente dito como rescisão do contrato. Neste expediente temos a petição de Martinho Thomaz Barbosa, dirigida ao Governo do Estado (fls. 25). É um pedido de rescisão de contrato que está sem selo, sem reconhecimento de assinatura, e, neste mesmo requerimento, o governador do Estado, em exercício, Edward Cabrita Pinheiro, proferiu o seguinte despacho: "Como pede". E nada mais consta deste processo. O sr. Procurador, a quem foi encaminhado o processo, para efeito de parecer, opinou pela concessão do registro, por achar que as formalidades legais estão devidamente preenchidas. E' o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 28 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "O Relatório do feito dispensa maiores reflexões justificativas para o nosso voto. Em suma, se o distrito faz-se pela mesma forma que o contrato, consoante dispõe o art. 1.093 do Código Civil Brasileiro, não há como reconhecer a legalidade do assunto examinado, já que o simples pedido e a autORIZAÇÃO de rescisão contratual, não constituem instrumentos hábeis e capazes de legitimá-la. O ato reclama procedimento mais concreto, sejam pelo menos, um termo de rescisão assinado pelas partes interessadas e pelos testemunhas regulares, dando-lhe assim configuração jurídica. E' o nosso voto".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramento de acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi negado o registro ao distrito constante do processo n. 858-A.

O sr. Ministro Presidente, ao requerir diz: "Sendo eu Relator do próximo julgamento, convido o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para assumir a presidência de conformidade com o inciso II, seção III, art. 18 do Regimento Interno.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.265, referente à prestação de contas da Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, por intermédio de Irmã Ignácia Isabel Maté Superiora da Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, com sede em Ananindeua, relativamente ao auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido pelo Estado aquela instituição, em 1954, tendo o Exmo. Sr. dr. José Jacinto Aben-Atar, Secretário de Estado de Finanças, remetido o processo a esta Corte, através do ofício n. 357/55, de 8 de junho do corrente ano (1955), entregue e protocolado na mesma data às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

Distribuído o feito ao digno Auditor dr. Ataualpa Rodrigues Leão, consoante despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, lavrado a 10 de junho, a fim de promover a instrução e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, teve início o julgamento, em Plenário, a 22 de julho. O ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, fez a leitura de seu parecer e o mencionado Auditor agiu de igual maneira quanto ao seu Relatório, após breve exposição oral e o aludido pronunciamento do chefe do Ministério Público.

Foi adiada, porém, a designação do juiz para dar o voto orientador, em virtude de não estar registrada, nesta Corte, a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, fundamento do citado auxílio, juntamente com a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, esta já registrada, mas sem as necessárias especificações contidas na lei n. 810. O adiamento foi consignado na Resolução n. 1.023, da mesma data — 22 de junho.

O registro da lei n. 810 efetuou-se por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto.

Constituída, assim, a base legal do auxílio em questão, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 6 de setembro.

No dia 8, baixei os autos em diligência, nos termos seguintes:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, sejam os presentes autos encaminhados ao Auditor dr. Ataualpa Leão, a fim de proceder à seguinte diligência: Constando nestes autos, entre os comprovantes apresentados, um recibo da firma Albino Fialho & Companhia, Limitada, proprietária da "Farmácia e Drogaria Central, correspondente a medicamentos fornecidos à Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, a 13 de janeiro de 1955, e cuja despesas feitas no corrente exercício, foram atribuídas ao exercício de 1954, para efeito desta prestação de contas, solicito esclarecimentos a respeito, pois nada justificava a existência desse comprovante nos presentes autos".

Os medicamentos, como atesta o próprio documento, foram adquiridos e recebidos no Educandário, em 1955. Não pode, dessa forma, justificar despesas relativas ao ano de 1954. Requeiro, finalmente, que o prazo estabelecido no art. 73 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o julgamento deste processo, só tenha início após o retorno dos autos ao meu poder.

Retornando o processo ao dr. Auditor, este, no dia 10, tomou a seguinte providência:

Redija-se ofício endereçado à diretoria da Escola Doméstica Na. Sa. da Anunciação, no sentido de que seja esclarecido o fato de instruir esta prestação de contas um recibo de Albino Fialho & Cia. Ltda., de importância de Cr\$ 2.617,20, datado de janeiro de sete ano, uma vez que o respectivo auxílio se refere

à diretoria da Escola Doméstica Na. Sa. da Anunciação, com sede em Ananindeua, relativamente ao auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido pelo Estado aquela instituição, em 1954, tendo o Exmo. Sr. dr. José Jacinto Aben-Atar, Secretário de Estado de Finanças, remetido o processo a esta Corte, através do ofício n. 357/55, de 8 de junho do corrente ano (1955), entregue e protocolado na mesma data às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

Distribuído o feito ao digno Auditor dr. Ataualpa Rodrigues Leão, consoante despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, lavrado a 10 de junho, a fim de promover a instrução e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, teve início o julgamento, em Plenário, a 22 de julho. O ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, fez a leitura de seu parecer e o mencionado Auditor agiu de igual maneira quanto ao seu Relatório, após breve exposição oral e o aludido pronunciamento do chefe do Ministério Público.

Foi adiada, porém, a designação do juiz para dar o voto orientador, em virtude de não estar registrada, nesta Corte, a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, fundamento do citado auxílio, juntamente com a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, esta já registrada, mas sem as necessárias especificações contidas na lei n. 810. O adiamento foi consignado na Resolução n. 1.023, da mesma data — 22 de junho.

O registro da lei n. 810 efetuou-se por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto.

Constituída, assim, a base legal do auxílio em questão, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 6 de setembro.

No dia 8, baixei os autos em diligência, nos termos seguintes:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, sejam os presentes autos encaminhados ao Auditor dr. Ataualpa Leão, a fim de proceder à seguinte diligência: Constando nestes autos, entre os comprovantes apresentados, um recibo da firma Albino Fialho & Companhia, Limitada, proprietária da "Farmácia e Drogaria Central, correspondente a medicamentos fornecidos à Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, a 13 de janeiro de 1955, e cuja despesas feitas no corrente exercício, foram atribuídas ao exercício de 1954, para efeito desta prestação de contas, solicito esclarecimentos a respeito, pois nada justificava a existência desse comprovante nos presentes autos".

Os medicamentos, como atesta o próprio documento, foram adquiridos e recebidos no Educandário, em 1955. Não pode, dessa forma, justificar despesas relativas ao ano de 1954. Requeiro, finalmente, que o prazo estabelecido no art. 73 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o julgamento deste processo, só tenha início após o retorno dos autos ao meu poder.

Retornando o processo ao dr. Auditor, este, no dia 10, tomou a seguinte providência:

Redija-se ofício endereçado à diretoria da Escola Doméstica Na. Sa. da Anunciação, no sentido de que seja esclarecido o fato de instruir esta prestação de contas um recibo de Albino Fialho & Cia. Ltda., de importância de Cr\$ 2.617,20, datado de janeiro de sete ano, uma vez que o respectivo auxílio se refere

à diretoria da Escola Doméstica Na. Sa. da Anunciação, com sede em Ananindeua, relativamente ao auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), concedido pelo Estado aquela instituição, em 1954, tendo o Exmo. Sr. dr. José Jacinto Aben-Atar, Secretário de Estado de Finanças, remetido o processo a esta Corte, através do ofício n. 357/55, de 8 de junho do corrente ano (1955), entregue e protocolado na mesma data às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

Distribuído o feito ao digno Auditor dr. Ataualpa Rodrigues Leão, consoante despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, lavrado a 10 de junho, a fim de promover a instrução e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, teve início o julgamento, em Plenário, a 22 de julho. O ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, fez a leitura de seu parecer e o mencionado Auditor agiu de igual maneira quanto ao seu Relatório, após breve exposição oral e o aludido pronunciamento do chefe do Ministério Público.

Foi adiada, porém, a designação do juiz para dar o voto orientador, em virtude de não estar registrada, nesta Corte, a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, fundamento do citado auxílio, juntamente com a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, esta já registrada, mas sem as necessárias especificações contidas na lei n. 810. O adiamento foi consignado na Resolução n. 1.023, da mesma data — 22 de junho.

O registro da lei n. 810 efetuou-se por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto.

Constituída, assim, a base legal do auxílio em questão, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 6 de setembro.

No dia 8, baixei os autos em diligência, nos termos seguintes:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, sejam os presentes autos encaminhados ao Auditor dr. Ataualpa Leão, a fim de proceder à seguinte diligência: Constando nestes autos, entre os comprovantes apresentados, um recibo da firma Albino Fialho & Companhia, Limitada, proprietária da "Farmácia e Drogaria Central, correspondente a medicamentos fornecidos à Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, a 13 de janeiro de 1955, e cuja despesas feitas no corrente exercício, foram atribuídas ao exercício de 1954, para efeito desta prestação de contas, solicito esclarecimentos a respeito, pois nada justificava a existência desse comprovante nos presentes autos".

Os medicamentos, como atesta o próprio documento, foram adquiridos e recebidos no Educandário, em 1955. Não pode, dessa forma, justificar despesas relativas ao ano de 1954. Requeiro, finalmente, que o prazo estabelecido no art. 73 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o julgamento deste processo, só tenha início após o retorno dos autos ao meu poder.

Retornando o processo ao dr. Auditor, este, no dia 10, tomou a seguinte providência:

ao ano de 1954".

Em resposta ao officio expedido, com a data de 20 de setembro a Superiora Irmã Ignácia Isabel Maté, em nome da Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, prestou, a 10 de outubro, as seguintes informações:

"Exmo. Sr. Ataulpa R. Leão. Respeitosos Cumprimentos. Respondendo o officio n. 298-A de 20 de setembro p/finido, no qual V. Excia. pede esclarecimentos sobre o recibo da firma Albino Fialho ser datado ds sete ano o recibo no valor de... Cr\$ 2.617,20.

Para maior esclarecimento e tranquilidade digo a V. Excia. que verdadeiramente as compras foram feitas no ano de 1954 acontece que somente agora ou melhor este ano que pedi o recibo, eis a razão porque foi datado como se fosse deste ano.

E como prova patente envio junto a esta, um memorandun da referida firma.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e alta consideração.

(a) Irmã Ignácia Isabel Maté".

O memorandun aludido nessa correspondência é do teor seguinte: "Sr. Diretores:

Para que produza os efeitos legais, servimo-nos do presente para certificar que os produtos relacionados na conta do valor de Cr\$ 2.617,20, emitida pela extinta firma, Albino Fialho & Cia. Ltda., foram efetivamente, fornecidos dentro do exercicio de 1954, na conformidade dos registros da aludida firma, desse ano.

Somos com estima e consideração e firmamo-nos, atenciosamente.

(a) Ilegivel".

Tenho eu permanecido em férias todo o mês de outubro, só agora, com a data de primeiro de novembro, volveram os autos ao meu poder, iniciando-se, a partir dai, o prazo a que se refere o art. 53 da lei n. 603, destinado ao julgamento do processo. Para não mais retardar este, apressei-me a proferir hoje — dois (2) dias somente após o retorno dos autos o competente voto orientador.

Em face de todo o exposto, pode ser apreciada, conscientemente, a referida prestação de contas.

Devo esclarecer, ainda que a lei n. 810 consignara a favor da "Escola Doméstica de N. S. da Anunciação", em Ananindeua, o auxilio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), referente ao ano de 1954; entretanto, por circunstâncias que o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças, esclareceu ao ser submetida a julgamento a citada lei n. 810, o pagamento efetuado foi apenas de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). O julgamento abrange, pois, este último valor.

Examinando, nos mínimos detalhes, como demonstrei acima, esta prestação de contas, pude constatar que a mesma, após ser desfeita a dúvida suscitada, está correta.

A importância de Cr\$ 30.000,00, segundo a relação constante dos autos e os respectivos comprovantes, foi empregado na aquisição dos seguintes gêneros, destinados a suprir as necessidades da mencionada instituição.

— Recibo de Albino Fialho & Companhia. Limitada, firma proprietária da "Farmácia e Drogeria Central", expedido a 15 de janeiro do corrente ano (1955), mas relativo a medicamentos fornecidos em 1954. 2.617,20

— Recibo de A. P. P. Companhia fiarma proprie-

tária da "Livraria Globo" expedido a 31 de dezembro de 1954, referente ao fornecimento de material escolar 1.329,00

— Recibo da firma R. Oliveira, de Ananindeua, expedido a 10 de setembro de 1954, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios 1.350,00

— Recibo da firma A. Ramos & Companhia, de Igarapé-Açu, proprietária da Uzina e Armazéns São Jorge, expedido a 23 de dezembro de 1954, referente ao fornecimento de gêneros diversos, por grosso 16.530,00

— Recibo de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., expedido a 23 de dezembro de 1954, referente ao fornecimento de fazendas e ferragens 8.664,60

TOTAL Cr\$ 30.490,60

A beneficiária, lançando mão de outros recursos, cobriu a diferença de Cr\$ 490,60, assinalada, a mais, na discriminação feita:

Os pormenores aqui apresentados servem a dois fins: elucidar perfeitamente os srs. Ministros e vincular, pela divulgação e para todos os efeitos, os citados comprovantes unicamente a esta prestação de contas.

Voto, portanto, pela aprovação de tais contas, expedindo-se, através da Presidência desta Córte, a favor da Escola Doméstica N. S. da Anunciação, como sede em Ananindeua, na pessoa da Superiora Irmã Ignácia Isabel Maté, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. Ministro Relator, com o qual estou inteiramente de acôrdo, aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, presidente, nos termos do inciso II, secção III, art. 18 do R. I.: — "Também voto inteiramente de acôrdo com o Ministro Relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.265, devendo-se expedir o competente Alvará de Quitação.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, tendo acabado de relatar, retoma a presidência.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.367, referente à tomada de contas feita na Tesouraria do Departamento de Despesa da S. E. F., para apurar o desfalque de que é custód o sr. Artur Soares Nunes, encontrado em alcance com os cofres públicos, em data de 6/6/55, cujo parecer do dr. procurador, relatório do dr. Auditor e defesa do advogado da parte interessada foram lidos na sessão n. 229, realizada a 28/10/55 e constam dos autos às fls. 109 a 112.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, profero o voto: — "O processo n. 1.367, refere-se ao officio n. 428, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o processo de Tomada de Contas, feitas ao Tesoureiro do Departamento de Despesa daquela Secretaria, encontrado em alcance com os cofres públicos, em data de 6 de junho de 1955.

Do exame dos autos verifica-se, a existência de documentos, que comprovam a responsabilidade do Tesoureiro Artur Soares Nunes no desfalque da quantia de hum milhão, quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.402,146,20) constatada pela Secção de Tomada de Contas deste Tribunal e

cuja responsabilidade foi por ele assumida nos depoimentos prestados durante os inquéritos administrativos a que respondeu, conforme os documentos de folhas 91 a 96 destes autos.

Nada tendo a objetar sobre o minucioso Relatório feito pelo auditor, dr. Ataulpa Rodrigues Leão, e, de acôrdo com o parecer do illustre Procurador deste órgão, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, considero o alcance da mencionada quantia de Cr\$ 1.402,146,20, como responsabilidade exclusiva do Tesoureiro Artur Soares Nunes. Conseqüentemente, enquadro o mencionado responsável nas cominações do art. 34, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do art. 18 alínea d, do R. I., julgo-me impedido para funcionar no julgamento deste processo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Pelas mesmas razões que invoquei ao ser julgado o processo de prestação de contas da Prefeitura de Obidos, abstenho-me de votar neste julgamento, por não conhecer o processo desde o seu inicio".

E acrescenta o sr. ministro Presidente: — "Não havendo número para julgamento fica o processo n. 1.367, adiado, até posterior deliberação".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.732, referente ao officio n. 697/55, de 20/10/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Lisardo Leitão Lopes.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo contém o D. O. n. 18.031, de 16/10/55, que publicou o decreto n. 1.881, de 13/10/55 abrindo o referido crédito especial de Cr\$ 600,00, a favor de Lisardo Leitão Lopes, para pagamento de alugueis da casa de sua propriedade onde funciona uma escola pública do município de Vi-

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 8 dos autos deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se de crédito devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, concedo o registro. E como se trata de importância destinada a pagamento de alugueis de casa, sujeito a contrato, conforme preceitua o Código de Contabilidade Pública, o respectivo instrumento deve vir também a registro nesta Corte de Contas, aliás o que já deveria ter sido feito, após o que deverá ser paga dita importância".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, sem embargo das providências posteriores, a serem tomadas pelo Executivo, e sugeridas no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro nos mesmos termos do relator".

Resolveu o plenário conceder o registro do crédito especial constante do processo n. 1.732, mas condicionando o mesmo à remessa a esta Córte, para registro, do respectivo contrato.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.741, relativo ao officio n. 1.208, de 21/10/55, do dr. Arthur Cláudio Mello S. I. J.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: — "Consta do presente processo o decreto do sr. Governador do Estado, aposentando Raul Pessoa da Cunha, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria Estadual de Muaná, percebendo Cr\$ 43.456,20, anuais, inclusive 20% referente a 35 anos de serviço e 15% de adicionais, (fls. 3, dos autos). Acompanhando o expediente, pelo qual se verifica que, de fato, o sr. Raul Pessoa da Cunha tem mais de 35

anos de serviço, está o cáculo sobre a sua aposentadoria, o qual verifiquei estar exato. Portanto, nada mais tenho a acrescentar ao relatório".

O dr. procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 15-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O exame feito pelo sr. ministro relator firma a legalidade do ato. Concedo, pois, o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.741.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.773.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O officio n. 1.281, de 27/10/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Alcide Rodrigues de Santana Ribeiro, professor de 3a. entrância, com exercicio no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, deu origem ao processo n. 1.773, ora objeto deste julgamento. O decreto executivo consta dos autos, às fls. 3. O expediente propriamente dito originou-se da petição de fls., dirigida ao Governo do Estado, pela parte interessada, solicitando a sua aposentadoria, (fls. 6 dos autos). Anexo, ao processo, temos, ainda a certidão do seu tempo de serviço, fornecida pela S. E. C., que, a discriminando, totaliza 30 anos, 4 meses e 4 dias de serviço público prestado ao Estado, que acrescido aos dois anos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, confirma o tempo de serviço de 32 anos, 4 meses e 4 dias. Ouvido o dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, este emitiu parecer às fls. 9-v do processo. Nova verificação de contagem às fls. 10 dos autos, confirmando, ainda, a existência de 32 anos, 4 meses e 4 dias de serviço público. Despachando o expediente, o sr. diretor do Departamento do Pessoal assim o fez: "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". O que foi deferido pelo Governo. Lavrada a respectiva aposentadoria, já lida em plenário. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 13-v, dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A legalidade da aposentadoria está perfeitamente esclarecida e fixada no relatório do feito. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opinião já manifestada em outros julgamentos, sem desrespeito à jurisprudência desta Córte".

Por maioria de votos, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.773.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.774, referente ao officio n. 1.218, de 27/10/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo M. Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo trata da aposentadoria de Raimunda Castro, Inspetora de Alunos, lotada no Instituto de Educação do Pará. O ato que a decreta consta dos autos às fls. 3. O expediente contém a petição da sra. Raimunda Castro, solicitando a sua aposentadoria ao governo do Estado (fls. 6). Há também a demonstração do seu tempo de serviço, que é de: "33 anos, 4 meses e 31 dias de serviços prestado,

ao Estado". Certifico mais, que de acôrdo com o art. 118, da lei n. 749, de 24/12/53, a petição tem direito a 2 anos de serviço, visto não ter gozado 1 ano de licença prêmio". De maneira que tem ela mais de 35 anos de serviço. O dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal dá o seu parecer favorável. O cálculo feito, conforme exame do processo, está exatô. Nada mais há a acrescentar ao relatório.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 11-v dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado a aposentadoria constante do processo n. 1.774.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.129, referente à tomada de contas do sr. Adolfo Macedo, prefeito municipal de Almeirim, exercício financeiro de 1954.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o auditor, dr. Ataulpa Leão faz a exposição: "Processo n. 1.129 — tomada de contas ao sr. Adolfo Macedo, na qualidade de prefeito municipal de Almeirim, relativa ao exercício financeiro de 1954. O feito foi preparado e relatado pelo auditor Armando Mendes. Detalhes no relatório".

O dr. procurador, de acôrdo com a letra d do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 16 a 19 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Ataulpa Leão, lê o relatório de fls. 22 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

O dr. auditor, também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.129, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, o qual de acôrdo com a faculdade que lhe confere o art. 18, seção I, inciso I, alínea d do R. I., considera-se impedido para funcionar no julgamento do aludido processo.

O sr. ministro presidente, então, em vista do impedimento do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, designa relator do processo n. 1.129 o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma do § 20., do art. 20 do Regimento Interno, pede julgamento para o processo n. 1.129 (prefeitura municipal de Almeirim, exercício de 1954), que momentos antes lhe fôra distribuído para relatar.

O sr. ministro presidente concede-lhe a palavra, para proferir o voto: — "Aceitando o parecer do ilustre dr. procurador, voto para que seja o presente processo encaminhado ao dr. procurador geral do Estado, para os efeitos da Lei".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de ser cumprida e reafirmada jurisprudência do Tribunal, nos casos em espécie, sem embargo dos conceitos emitidos no nosso voto exarado no processo n. 1.181, relativo à prefeitura de Vigia".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário encaminhar o processo n. 1.129 à Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos da Lei.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 300, relativo à prestação de contas do sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 300 — prestação de contas da prefeitura municipal de Castanhal relativa ao exercício financeiro de 1953. A instrução foi feita na medida do que nos é possível. O processo carece de elementos essenciais, que aliás já foi anotado no relatório desta Auditoria. Vindo a julgamento, obtive voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, além de tecer considerações a respeito das contas próprias das ditas, opinou ou decidiu pela citação do responsável, de acôrdo com o art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, providência que foi emitida quando o feito veio, então, a julgamento. Essa citação foi feita, e o sr. prefeito apresentou defesa, tendo sido marcado dia para início do julgamento, o que deixou de ser feito por que o prefeito não havia sido notificado, ficando, então, transferido para a data de hoje. Já desta vez, com a notificação do prefeito, que se encontra presente. Estão nos autos técnicos, parecer da procuradoria e relatório, bem como a defesa do interessado, que será lida na devida oportunidade. E' a exposição e mais o relatório".

O dr. procurador, nos termos da letra d do Ato n. 5, lê o parecer de fls. 85 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, lê o relatório de fls. 87 a 90 dos autos.

Consoante a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra à parte interessada, no caso o sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, no exercício de 1953, para ler a sua defesa escrita (fls. 118 a 119 dos autos).

O sr. ministro presidente, a seguir, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário: — "Sr. Presidente: pel' aleitura proferida pelo prefeito, sr. João Soares de Melo, verifica-se que ele fez a esta Colenda Côrte, um requerimento, ele peticionou ao Tribunal de Contas, pedindo que, pelo T. C. fosse designado um funcionário ou uma comissão, para ir à Castanhal, a fim de que, na Secretaria da Câmara Municipal pudesse colher os elementos necessários, comprovantes das despesas, feitas em 1953, que ele não juntou, em virtude de terem sido esses documentos adquiridos em 1 via, que foi encaminhada à Câmara Municipal. Este requerimento não obteve ainda o despacho necessário deste Tribunal, razão por que esta procuradoria honestamente levantava a sugestão de que, em primeiro lugar, fosse despachado o requerimento ou indeferimento de sua pretensão".

O dr. auditor, igualmente, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário: "A posição contábil das contas do prefeito de Castanhal, retratada no relatório da Auditoria, não sofre alteração, por que a defesa veio desacompanhada de quaisquer comprovantes, aliás, falta essa apontada no acórdão em que V. Excia. foi relator. E' a observação que desejava fazer".

A seguir, o sr. ministro presidente, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede 10 minutos à parte interessada, o sr. prefeito de Castanhal, para aduzir novos esclarecimentos, se achar necessário. O sr. João Soares de Melo, prefeito de Castanhal limitou-se a reafirmar os termos da sua defesa escrita.

O sr. ministro presidente, então, diz que os autos serão remetidos ao sr. relator já designado, para novo pronunciamento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro

Presidente.

Belém, 4 de novembro de 1955. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDÃO N. 933 (Processo n. 1.090)

Requerente: — Sr. Marcos Athias, Presidente do Centro Israelita do Pará.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Marcos Athias, Presidente do Centro Israelita do Pará, apresentou a esta Côrte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, as contas referentes ao auxílio, no valor de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), recebido do Governo do Estado, sendo Cr\$ 24.000,00, no exercício de 1953 de acôrdo com a lei n. 754, de 22/10/52; e Cr\$ 24.000,00, no exercício de 1954, nos termos da lei n. 810, de 10/9/54, cujo registro se efetuou nesta Côrte por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 263/55, de 2 de maio do corrente ano (1955), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 144, do Livro n. 1, sob o número de ordem 450.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a aludida prestação de contas, expedindo-se através da Presidência desta Côrte, a favor do Centro Israelita do Pará, na pessoa do seu Presidente, sr. Marcos Athias, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas a 10. de novembro do corrente ano (1955) e nesta data.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Adolfo Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "O presente processo consubstancia a prestação de contas do Centro Israelita do Pará, através da Secretaria de Finanças do Estado, referente ao auxílio de Cr\$ 48.000,00 recebido do Governo do Estado nos anos de 1953 e 1954, sendo Cr\$ 24.000,00 pagos por força da Lei n. 854, de 22 de outubro de 1952, correspondente ao exercício de 1953; e Cr\$ 24.000,00 relativos ao exercício de 1954, nos termos da Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, de acôrdo com o disposto na Tabela n. 38, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Constam dos autos dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, conforme recibos de fls. 7 a 297, no total das subvenções recebidas e o laudo técnico da Secção de Tomada de Contas constatando a sua exatidão numérica comprovando-se, assim, a correta aplicação do auxílio recebido.

Nestas condições, voto pela aprovação da prestação de contas do Centro Israelita do Pará, exigindo-se ao seu Presidente, sr. Marcos Athias o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvando-me no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com base no exame e nas conclusões do sr. ministro relator, dou as contas como aprovadas.

Voto do sr. ministro presidente: — "Tendo o sr. ministro relator examinado minuciosamente os au-

tos a acompanhado o parecer da Secção de Tomada de Contas, do dr. Procurador e da Auditoria, reconhecendo a legitimidade da aplicação do auxílio concedido, sou pela aprovação das contas".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 934 (Processo n. 1.424)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aber-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remetera a esta Côrte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), aberto com o carácter de auxílio, sem designar o beneficiário, para atender à remodelação de uma casa adquirida em Anhangá, destinada à instalação da Colêtor, Cartório e Delegacia de Polícia, consoante a lei n. 1.019, de 31 de Janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro, e o decreto n. 1.770, de 30 de junho, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no referido periódico, sob o n. 17.947, de 5 de julho, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730, cuja decisão, por maioria de votos, foi no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Governo indicasse qual o beneficiário do auxílio concedido, pois que o mesmo estava sujeito à competente prestação de contas; e dos quais consta, agora, que o dr. José Jacintho Aber-Athar, Secretário de Estado de Finanças, atendendo à mencionada diligência, em respeito ao venerando Acórdão n. 711, de 29 de julho, informou ser a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação a beneficiária do aludido auxílio, conforme o ofício n. 684/55, de 13 de outubro último, somente entregue nesta Côrte a 17, quando foi protocolado às fls. 203, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.058.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do aludido crédito especial, com o caráter de auxílio, sujeito, desde já, a beneficiária a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — à competente prestação de contas nesta Côrte, através de todos os comprovantes.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 29 de julho passado.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro presidente, nos termos do inciso II, seção III, art. 18 do R. I.; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O primeiro julgamento deste processo foi convertido em diligência, por maioria de votos.

Basta lêr o competente Acórdão, que foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 390, anexo ao

DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto do corrente ano (1955), para ficar o assunto perfeitamente esclarecido.

Eis o seu teor:
Acórdão n. 711 (Processo n. 1.424). Requerente: dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças. Relator vencido: ministro Adolfo Burgos Xavier. Relator designado para lavrar o Acórdão: ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), aberto no caráter de auxílio, sem designar o beneficiário para atender à remodelação de uma casa adquirida em Anhangá, destinada à instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia, consoante a lei n. 1.019, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro, e o decreto n. 1.770, de 30 de junho, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no referido periódico, sob o n. 17.947, de 5 de julho do corrente, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449 55, de 13 do mês em curso, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171, do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos ministros Adolfo Burgos Xavier, relator, e Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado, e Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado, para converter o julgamento em diligência, a fim de que o Governador indique qual o beneficiário do crédito concedido, para que esse fique sujeito à competente prestação de contas, no momento oportuno.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata. Belém, 29 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator vencido; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita, relator designado. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator vencido: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado: — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Governador esclareça quem é o beneficiário deste auxílio".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acórdão com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acórdão com o sr. ministro Elmiro Nogueira".

Cumprindo essa decisão, foi o expediente a respeito enviado à Secretaria de Finanças, para os devidos fins, na mesma data em que se fez a publicação do Acórdão — 5 de agosto.

Mas só a 13 de outubro último, com o ofício n. 684/55, entregue nesta Corte a 17, quando foi protocolado às fls. 203 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.058.

Exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, prestou, nos termos abaixo, os esclarecimentos solicitados:

"Exmo. sr. dr. Benedito de Castro Frade.
DD. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta:
Em resposta ao ofício de V. Excia. n. 400/55 de 5 de agosto último, em relação à diligência de que trata o venerando Acórdão n. 711, dessa Corte de Contas, in-

formo a V. Excia. que, em face do despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, sobre data de 1/10/55, a beneficiária do auxílio concedido pela lei n. 1.019, de 31/1/1955, é a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Presidente, os meus protestos de alta consideração e elevado apreço.

O exmo. sr. Ministro Presidente, dr. Benedito Frade, proferiu, a 18, este despacho:

"Junta-se ao processo n. 1.424 e encaminhe-se ao exmo. sr. Ministro relator".

Tendo sido vencido, no julgamento inicial, o exmo. sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, foi designado, nos termos do Regimento Interno, por acto da Presidência, para lavrar o Acórdão. Causa-me, pois, como autor da reversão do julgamento em diligência, o novo pronunciamento sobre o feito, para decisão final. Mas, em férias regimentais, durante todo o mês de outubro, só no dia 3 de novembro corrente puderam os autos voltar ao meu poder.

O Plenário agora vai julgar definitivamente a matéria, pois o dr. Procurodor emitiu o seu parecer favorável ao registro, na fase do julgamento inicial.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, estatui, no art. 15, inciso IV que compete ao Tribunal de Contas fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos, esclarecendo, no art. 21, inciso IV, que estão sujeitos à prestação de contas quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções. Deve, ainda, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 23, inciso I, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Ora, a lei n. 1.019, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro, autorizou o Governador do Estado a conceder um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para remodelar uma casa em Anhangá, destinada à instalação da Coletoria, do Cartório e da Delegacia de Polícia. Por sua vez, o decreto n. 1.770, de 30 de junho, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no referido periódico, sob o n. 17.947, a 5 de julho, abriu o crédito especial por aquela forma autorizada, com o mesmo caracter de auxílio, mas sem designar o beneficiário. Diz seu art. 10.: "Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio do Estado para a remodelação de uma casa adquirida em Anhangá.

É claro que, em face dos preceitos contidos na citada lei n. 603, e acima transcritos, o registro não poderia ser feito sem que dele constasse o beneficiário do auxílio, para a devida prestação de contas.

Tendo sido indicada, oficialmente, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação como a beneficiária do auxílio de Cr\$ 200.000,00 lembro que a mencionada lei n. 603, prevê, no art. 20., que as despesas decorrentes da mesma, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado e concluiu o meu voto, concedendo o registro do referido crédito especial e sujeitando-o, desde já, a referida beneficiária à competente prestação de contas nesta Corte, através de todos os comprovantes.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceito as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acórdão com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, presidente, nos termos do inciso II, secção III, a.º.

R. I.: — "Sem embargo do meu voto anterior aceito as conclusões do sr. ministro relator".

Adolfo Burgos Xavier
No exerc. eventual da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.086
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de novembro de 1955.

Considerando haver o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa jurado suspeição para funcionar no julgamento do processo n. 1.367, (secção I, art. 18, inciso I, alínea d do Regimento Interno), referente à tomada de contas do sr. Artur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em alcance com os cofres públicos (sessão de 4/11/55), e ter o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira se considerado impedido de votar, alegando encontrar-se de férias, quando se iniciou o julgamento;

Considerando caber aos srs. Auditores "substituir os juizes quando não houver "quorum" (art. 80.

da lei n. 603, de 20,5/53).
RESOLVE:
Convocar, por falta de "quorum", o sr. Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para funcionar no julgamento do processo n. 1.367. Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercicio da Presidência
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.818
Recurso eleitoral (24a. Zona — Araguaia).

Requerente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 33a. Junta Eleitoral e Partido Socialista Brasileiro (apuração em separado da 1a. Secção de Santana do Araguaia).

Com a data de 13 de outubro p. p. o Partido Social Democrático, por seu delegado, dirigiu uma petição ao dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora, com sede em Marabá, "em que apresenta as suas razões de direito para a nulidade da votação apurada" (fls. 3).

A 14 do mesmo mês o dr. Juiz despachou-a mandando que atuada lhe voltasse conclusa. Na mesma data mandou dar vista ao partido, dito recorrido. — Partido Socialista Brasileiro — o que se manifestou, por direito.

O Dr. Juiz Presidente da Junta manteve simplesmente a decisão e mandou subir os autos.

Foram juntas uma certidão de nomeação de delegado do Partido Socialista Brasileiro e outra certidão da ata de apuração do dia onze de outubro relativa à secção em referência.

O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral invocando prejuízo deste Tribunal opina por que não seja conhecido o recurso por interposto a destempo.

O que visto e examinado e considerando que a petição apesar de datada de treze de outubro foi despachada quatorze desse mês, sem oposição do dr. Juiz, ou qualquer restrição sua, com relação à data;

Considerando que o recorrido argue esse fato;

Considerando que o Dr. Juiz também o confirma, em seu despacho, concebido nestes termos: "o artigo 168 do Código Eleitoral vigente, no seu parágrafo único, diz que os recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão recorrida, mas que só terão seguimento se dentro de quarenta e oito (48) horas forem fundamentados por escrito, e, independentemente de termo serão remetidos oportunamente ao Tribunal Regional. Se a decisão da Junta que mandou apurar os votos em separado da 1a. secção do Município de Santana do Araguaia, foi proferida no dia 11 do fluente, o recurso foi interposto tempestivamente, isto é, dentro do prazo legal, — 11 + 2 = 13; o recorrente deu entrada em cartório, do recurso, no dia 14, portanto, no dia seguinte ao término do prazo. A Junta mantém a sua decisão e manda que sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá como entender de Justiça. Juntam-se os documentos requeridos a fls. 6. Marabá, 21 de outubro de 1955. — Manuel P. d'Oliveira"; fls. 8 e v.);

Considerando, pois, que foi o próprio Dr. Juiz quem confirmou o recebimento das razões formo do

prazo legal;

Considerando, ainda, que a ata afirma que "o delegado do Partido Social Democrático disse que tendo sido encontradas cento e vinte e duas sobrecertas na urna da primeira secção de Sant'Ana do Araguaia, quando em verdade o número de votantes é de número cento e vinte, requereu que fosse a mesma urna apurada em separado com recurso ex-officio desta Junta para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para decidir em torno da incoincidência verificada"; (fls. 10);

Considerando que o delegado do Partido Socialista Brasileiro "pediu que lhe fosse dada vista dos autos do Partido Social Democrático para contestar" e que "a Junta deferiu ambos os requerimentos, isto é, do delegado do Partido Social Democrático e do delegado do Partido Socialista Brasileiro" (fls. 10);

Considerando, porém, que recurso não houve e o requerimento do delegado do Partido Social Democrático foi claro e preciso em seus termos e que, assim, não havia por que a Junta deferir recurso que não houve;

Considerando, desta maneira, e tomando conhecimento do recurso de oficio desde que a apuração foi tomada em separado;

Considerando que o dr. Juiz Presidente da Junta nada esclarece quanto ao fato alegado pelo delegado do Partido Social Democrático, nem contesta as alegações dos delegados;

Considerando que a ata não é clara, nem oferece elementos esclarecedores do assunto;

Considerando que a fraude não foi comprovada e o próprio delegado do Partido Social Democrático ao requerer a apuração em separado não o fez com convicção, como se verifica de suas alegações;

Considerando que a Junta, pelo que se depreende, anulou um voto, ou decidiu como voto em branco;

Considerando que não consta nenhum fato concreto, nem positivação da alegação, limitando-se as partes a métras palavras, destituídas de fundamento ou provas;

Considerando o mais que dos autos consta,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário do Partido Social Democrático, pois recurso não houve, e tomando conhecimento do recurso ex-officio dar-lhe provimento para mandar computar em definitivo a apuração da primeira (1a.) secção de Sant'Ana do Araguaia.

Belém, 8 de novembro de 1955. — aa) Arnaldo Volente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Inácio de Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

RESOLVE:
Conceder férias ao exmo. sr. Ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade no período de 10 a 30/11/55.

Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1955.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente

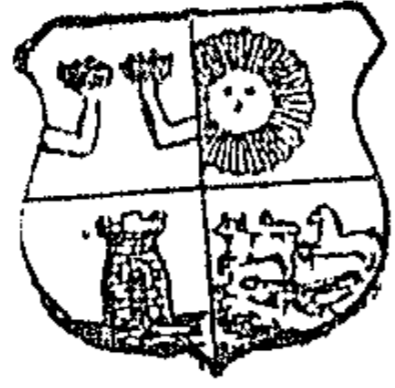
PORTARIA N. 78 — DE 10. DE NOVEMBRO DE 1955

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com o art. III, art. 18, inciso I, alínea C do Regimento Interno e a determinação da resolução n. 1.015, de 3 de junho de 1955,

RESOLVE:
Conceder férias ao exmo. sr. Ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade no período de 10 a 30/11/55.

Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1955.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.572

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

(*) LEI N. 2.865—DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Orlando Vidal Serra. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Orlando Vidal Serra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Santo Antônio, Passagem Virgílio, sem denominação e São Bento onde faz ângulo. Dimensões: frente 12m, fundos — 35m. Área de 420m². Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem se direito. Terreno beneficiado com duas barracas, coletadas sob os ns. 28 e 30.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorrecção.

(*) LEI N. 2.828—DE 16 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Laura da Silva Amaral. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Laura da Silva Amaral, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Silva Pesado, Rosa Damin, 2.º de Quiluz e Francisco Monteiro, de onde cista 51,50m. Dimensões: frente — 6,10m, fundos — 70m. Área de 2.172m². Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 345 e à esquerda com o imóvel n. 347.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorrecção.

LEI N. 2.843 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Eleva padrão de vencimentos dos cargos de Tesoureiro-Auxiliar e Ajudante de Tesoureiro do Quadro Único e dá outras providências. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E elevado de R para T o padrão de vencimentos dos cargos de Tesoureiro-Auxiliar e de Q para R os de Ajudante de Tesoureiro do Quadro Único Municipal.

Parágrafo único — A alteração operada por este artigo se refere aos cargos lotados na Divisão da Receita, Divisão de Despesa e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Serviço de Pronto Socorro.

Art. 2.º E o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.00, a fim de ocorrer despesas decorrentes desta lei, a partir de 1 de novembro de 1955.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.906

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.843, de 25 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º E elevado de R para T o padrão de vencimentos dos cargos de Tesoureiro-Auxiliar e de Q para R os de Ajudante de Tesoureiro do Quadro Único Municipal.

Parágrafo único — A alteração operada por este artigo se refere aos cargos lotados na Divisão da Receita, Divisão de Despesa e Serviço de Pronto Socorro.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.00, a fim de ocorrer despesas decorrentes deste decreto, a partir de 1 de novembro de 1955.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.907

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E concedida a D. Margarida Nascimento Silva, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 242, sita à Trav. Mauriti, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095 de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1954, bem assim como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção concedida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.908

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E concedida a D. Francisca Ribeiro Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 456, sita à Trav. Mauriti, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1.095 pela lei 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.909

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º E concedida a D. Maria Monteiro Viana, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 148, sita à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.910

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E concedida a D. Matilde Conceição Ponce, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 525, sita à Trav. D. Pedro, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.911

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E concedida ao Sr. Benedito Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.561, sita à Av. Fr. Frantias, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1934 a 1954 bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças